



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.594 DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a utilização das cores da Bandeira do Município na pintura dos próprios municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Araripina, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a utilização das cores da Bandeira do Município na pintura da área externa dos próprios municipais já existentes, na vigência desta Lei, bem como aqueles a serem construídos ou reformados.

Parágrafo único – A Administração Municipal poderá optar por uma das cores da Bandeira do Município, preferentemente aquela de maior incidência na Bandeira, cuja opção constará da regulamentação desta Lei.

Art. 2º. A partir da opção de que trata o parágrafo único do art. 1º, desta Lei, será esta a cor a ser utilizada, não sendo permitida uma segunda opção, mesmo que, em mandatos posteriores.

Art. 3º. A cor definida no art. 1º, desta Lei, será também utilizada na confecção dos uniformes escolares, podendo haver a inclusão de mais uma cor, dentre as existentes na Bandeira do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2011.

José Reginaldo Muniz de Souza	- Presidente
Leonardo de Farias Batista	- 1º Secretário
Maria Augusta Lima Modesto	- 2º Secretária